



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 419, DE 2008

NOTA DESCRITIVA

FEVEREIRO/2008

SUMÁRIO

A presente Nota Descritiva trata da Medida Provisória nº 419, de 20 de fevereiro de 2008, que transforma o cargo de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial em Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, e, ainda, das duas emendas a ela apresentadas.

© 2008 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 419, DE 2008

A Medida Provisória nº 419, de 20 de fevereiro de 2008, tem o propósito de transformar o cargo de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial em cargo de Ministro de Estado. Essa providência é implementada mediante alteração de dois diplomas legais. O primeiro quadro comparativo anexo coloca, lado a lado, a redação que a medida provisória confere aos dispositivos alterados e aquela com que vigoravam até sua edição.

O primeiro estatuto alterado é a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que “Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.” O cargo resultante da transformação é acrescido ao parágrafo único do art. 25 do estatuto recém citado, dispositivo esse que enumera os cargos de Ministro de Estado. As sucessivas redações com que o dispositivo vigorou, desde a edição da lei, constam do segundo quadro anexo.

O segundo diploma alterado é a Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003, que “Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências.” O *caput* do art. 4º desse estatuto, em sua redação original, criou o cargo, de natureza especial, de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, bem como um cargo de Secretário-Adjunto, do 6º nível do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores – DAS 101.6. De tal dispositivo é suprimida a menção ao primeiro cargo, mantendo-se a referência ao segundo. À mesma lei é acrescido o art. 4º-A, o qual determina, expressamente, a transformação do cargo de Secretário Especial em cargo de Ministro de Estado. Por fim, o mesmo estatuto tem revogado o parágrafo único do art. 4º, dispositivo esse que conferia ao cargo de Secretário Especial prerrogativas, garantias, vantagens e direitos correspondentes aos cargos de Ministro de Estado.

A Medida Provisória é justificada por Exposição de Motivos firmada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil e pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Consoante o documento, o objetivo da transformação do cargo é “refletir a importância social, cultural e política que a questão da igualdade racial assumiu no cenário brasileiro”, para o que seria “necessário e urgente que o titular da referida Secretaria Especial passe a contar institucional e operacionalmente com a plenitude das funções de ministro de Estado.” Frisa-se que a remuneração do cargo de Secretário Especial é idêntica à de Ministro de Estado, de modo que a transformação não geraria qualquer impacto orçamentário ou financeiro.

De fato, a tabela “a” do Anexo I da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, fixa em R\$ 10.748,43 (dez mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos) a remuneração dos Secretários Especiais da Presidência da República, valor idêntico ao do subsídio mensal dos Ministros de Estados, estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 113, de 4 de junho de 2007. Por conseguinte, é inquestionável a adequação financeira e orçamentária da medida provisória.

À proposição sob comento foram apresentadas duas Emendas.

A primeira emenda suprime, do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 10.683, de 2003, a referência ao Advogado-Geral da União. Como já dito, o dispositivo, alterado pelo art. 1º da medida provisória, enumera os cargos de Ministro de Estado. O autor da emenda afirma que a concessão de *status* ministerial ao Advogado-Geral da União não se justifica, porque tal cargo teria atribuições de consultoria e assessoramento jurídico, eminentemente técnicas.

A segunda e última emenda pretende acrescentar, ao mesmo artigo recém citado, um parágrafo instituindo a obrigatoriedade de divulgação, na Internet, do currículo e da agenda de todo e qualquer agente político ou ocupante de cargo da alta administração ou de livre nomeação e exoneração. Quanto à agenda, seriam divulgados os encontros e as reuniões ocorridos, como também os programados para o dia imediato, com indicação de horário, interlocutores e assuntos. O autor defende que a transparência proporcionada por essas medidas permitiria o controle público da conduta dos altos agentes públicos, inclusive no que diz respeito à qualificação profissional dos nomeados para cargos de confiança.

Elaborado por:

LEONARDO COSTA SCHÜLER
Consultor Legislativo
Administração e Serviço Público

QUADRO COMPARATIVO ENTRE A REDAÇÃO ATRIBUÍDA AOS DISPOSITIVOS ALTERADOS PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 419, DE 2008, E AQUELA COM QUE VIGORAVAM ATÉ SUA EDIÇÃO	
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 419, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008.	LEGISLAÇÃO ALTERADA
Altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.678, de 23 de maio de 2003, transformando o cargo de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial em Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.	
Art. 1º O parágrafo único do art. 25 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:	Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Art. 25. Os Ministérios são os seguintes:
“Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil da Presidência da República, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, o Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, <u>o Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial</u> , o Advogado-Geral da União, o Ministro de Estado do Controle e da Transparência e o Presidente do Banco Central do Brasil.” (NR)	Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil da Presidência da República, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, o Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, o Advogado-Geral da União, o Ministro de Estado do Controle e da Transparência e o Presidente do Banco Central do Brasil. (Redação dada pela Lei 11.497, de 2007)

QUADRO COMPARATIVO ENTRE A REDAÇÃO ATRIBUÍDA AOS DISPOSITIVOS ALTERADOS PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 419, DE 2008, E AQUELA COM QUE VIGORAVAM ATÉ SUA EDIÇÃO	
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 419, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008.	LEGISLAÇÃO ALTERADA
Art. 2º A Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:	Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003 Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências.
“Art. 4º Fica criado, na Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República um cargo de Secretário-Adjunto, código DAS 101.6.” (NR)	Art. 4º Ficam criados, na Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, um cargo de natureza especial de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e um cargo de Secretário-Adjunto, código DAS 101.6.
“Art. 4º-A. Fica transformado o cargo de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial no cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.” (NR)	
Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 4o da Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003.	Parágrafo único. O cargo de natureza especial referido no caput terá prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes ao de Ministro de Estado e a remuneração de R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais).
Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.	

SUCESSIVAS REDAÇÕES COM QUE VIGOROU O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 25 DA LEI Nº 10.683, DE 2003					
Lei nº 10.683, de 2003	Lei nº 10.869, de 2004	Lei nº 11.036, de 2004	Lei nº 11.204, de 2005	Lei 11.497, de 2007	MPv nº 419, de 2008
Art. 25. Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil,	Art. 25. Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil,	Art. 25. Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil,	Art. 25. Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil,	Art. 25. Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil da Presidência da República,	Art. 25. Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil da Presidência da República,
o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional,	o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional,	o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional,	o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional,	o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República,	o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República,
o Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica	o Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica,	o Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica,		o Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República,	o Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República,
e o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República,	o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República,	o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República,	o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República,	o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República,	o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República,
	o Chefe da Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República,	o Chefe da Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República,	o Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República,	o Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República,	o Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República,
					o Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial,
o Advogado-Geral da União	o Advogado-Geral da União	o Advogado-Geral da União,	o Advogado-Geral da União,	o Advogado-Geral da União,	o Advogado-Geral da União,
e o Ministro de Estado do Controle e da Transparência.	e o Ministro de Estado do Controle e da Transparência.	o Ministro de Estado do Controle e da Transparência	o Ministro de Estado do Controle e da Transparência	o Ministro de Estado do Controle e da Transparência	o Ministro de Estado do Controle e da Transparência
		e o Presidente do Banco Central do Brasil.	e o Presidente do Banco Central do Brasil.	e o Presidente do Banco Central do Brasil.	e o Presidente do Banco Central do Brasil.